

PARECER RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico N° 90018/2025 – CBTU-STU/REC

Processo Licitatório N° 036/2025

RECORRENTE: CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA

RECORRIDA: TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de análise físico-química da água, sua qualidade e verificação da sua potabilidade em bebedouros domésticos e industriais da CBTU-STU/REC.

1. DO RECURSO

O presente instrumento versa sobre a análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**. A recorrente, terceira colocada no certame, pleiteia a inabilitação da segunda classificada, **TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA**, que restou provisoriamente vencedora após a desclassificação da primeira colocada, ANALYSE LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA, por não possuir acreditação do INMETRO.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente, em observância ao prazo legal estabelecido no item 11 do Edital, razão pela qual é **CONHECIDO**.

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (OCEANUS)

A recorrente CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA argumenta que a licitante TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA deveria ser inabilitada por não cumprir integralmente as exigências de Qualificação Técnica.

As principais inconformidades apontadas são:

- **Acreditação no INMETRO:** A TECSOLO não detém acreditação no INMETRO, conforme exigência do item **17.11 do Termo de Referência (TR)**, que requer que o Laboratório possua acreditação de sistema de gestão da qualidade, em conformidade com os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. Além disso, o **item 8.4 do TR** exige que os laudos sejam emitidos com o selo de acreditação pelo INMETRO. A recorrente alega ter verificado que a recorrida não consta no rol de empresas habilitadas pelo INMETRO.
- **Capacidade Técnica (Quantitativos):** Os atestados apresentados pela TECSOLO não informam quantidades para atender ao mínimo de **25% dos serviços** de Análise Físico-química da Água e sua Potabilidade em Bebedouros Domésticos e do Tipo Industrial, conforme exigido pelos itens **9.19.2 e 9.19.5 do Edital** e **17.3 do Termo de Referência**.

4. PARECER DA ÁREA DEMANDANTE (COSES/COELI)

A área demandante (COSES), ratificada pela COELI, realizou uma reanálise da documentação da licitante provisoriamente vencedora (TECSOLO).

O parecer revisado, constante no documento, constatou que a documentação apresentada pela TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA **não atende integralmente** às exigências de Qualificação Técnica estabelecidas.

A área técnica enfatizou que a exigência explícita de **Acreditação do sistema de gestão da qualidade do Laboratório junto ao INMETRO** (NBR ISO/IEC 17025) e a emissão de laudos com o selo de acreditação (item 8.4 do TR) constitui uma **condição insanável para a habilitação**. Por se tratar de um critério objetivo de qualidade essencial para a execução do objeto (Análise Físico Química da Água e verificação de sua potabilidade), o cumprimento desta regra é fundamental.

Diante do exposto, a área demandante **acatou as razões recursais** e sugeriu **DEFERIR** o recurso administrativo e, consequentemente, **INABILITAR** a empresa TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA.

5. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES, MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O cerne da presente análise reside no **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

A Administração define os padrões mínimos de qualidade para a perfeita execução do objeto, e a licitante deve cumpri-los integralmente. No caso em tela, o Termo de Referência (TR) exige critérios técnicos rigorosos para garantir a qualidade da análise da água e a proteção da saúde dos colaboradores e usuários.

A exigência de que o laboratório possua **acreditação de sistema de gestão da qualidade conforme a NBR ISO/IEC 17025** (Item 17.11 do TR) e a necessidade de emissão de laudos com o selo de acreditação do INMETRO (Item 8.4 do TR), são requisitos essenciais e objetivos. O INMETRO atesta a competência técnica para realizar calibrações e testes.

A equipe técnica (COSES/COELI) revisou sua posição anterior e determinou que a falta dessa acreditação configura um **vício insanável**, ratificando, assim, a argumentação da recorrente.

Adicionalmente, conforme assinalado pela recorrente, a subcontratação do objeto contratual não é admitida pelo item 30.1 do Termo de Referência. Desta forma, a TECSOLO não poderia terceirizar a totalidade do serviço para atender à exigência de acreditação, devendo possuir tal qualificação internamente, o que não restou comprovado.

Considerando que a inabilitação da licitante classificada se baseia em uma falha insusceptível de ser sanada – a ausência de um requisito técnico objetivo e essencial para o cumprimento do objeto, conforme juízo de valor da área demandante – o pleito recursal possui fundamento legal. No julgamento deve prevalecer a funcionalidade e a qualidade necessária ao interesse público.

6. DA DECISÃO FINAL

Diante de todo o exposto, considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório, e consubstanciado na decisão revisada e motivada da área demandante (COSES/COELI), nos posicionamos pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL

OCEANUS LTDA e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL**, com a consequente reformulação da decisão deste Pregoeiro, e desta forma:

1. **INABILITAR** a empresa TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 40.857.922/0001-34) por não atender integralmente aos requisitos de Qualificação Técnica.
2. Dar prosseguimento do certame para a análise da documentação da licitante subsequente, conforme item 9.7 do Edital41.

Recife, 07 de Novembro de 2025.

Bergson Ferreira

Pregoeiro